

LEI MUNICIPAL Nº 253

de 15 de dezembro de 2005.

Dá nova redação ao art. 27 da Lei Municipal nº 144, de 18 de dezembro de 2003, referente aos requisitos para candidatura a membro do Conselho Tutelar.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 144, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a política dos direitos da criança e do adolescente no Município de Coronel Pilar, em seu art. 27, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no município;

§ 1º - A ausência de no mínimo 10 (dez) candidatos, obriga a Comissão eleitoral promover novo período de inscrições.

§ 2º - É vedado aos membros do Conselho:

- I** – receber, a qualquer título, honorários, exceto estipêndios legais;
- I** – exercer a advocacia no Juizado da Infância e da Juventude;
- III** – exercer mandato público eletivo ou candidatar-se ao mesmo;
- IV** – divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei Federal n.º 8.069/90.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,
AOS QUINZE DIAS DE DEZEMBRO DE 2005.

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se;

*Amanda Milani
Sec. Mun. Adm/Fazenda*